



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 238 (2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Extraordinária do Plenário realizada no dia 27 de dezembro de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 14/2024), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL, e,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a proposta apresentada pela Comissão Especial de Atualização do Regimento Interno constituída na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 164/2022, de atualização e reformulação do artigo 15º (décimo quinto) do Regimento Interno do CMAS/PL, alterado nos termos da Resolução CMAS/PL nº 222 (2024) e que passa a vigorar com a redação contida no texto integrante desta Resolução em 01 (uma) lauda e para os fins legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2024.

Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho Municipal da Assistência Social conta com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes, Provisórias e/ou Especiais.

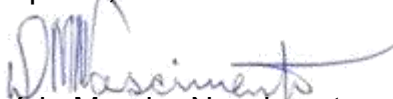
V - Assessoria Voluntária à Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões Permanentes, Provisórias e/ou Especiais.

§ 1º - A Assessoria Voluntária deverá ser exercida por profissional da área de sua atribuição no Conselho, com formação acadêmica e/ou prática e vivência no Colegiado de Controle Social da política pública do SUAS.

§ 2º - O convite e as tratativas com os (as) Candidatos (as) à Assessoria Voluntária é de competência única e exclusiva da Mesa Diretora em exercício.

§ 3º - O exercício da Assessoria Voluntária será objeto de pactuação do prazo de sua vigência entre o (a) Candidato (a) e a Mesa Diretora e os referidos Assessores não receberão valor financeiro a qualquer título, inclusive reembolso.

Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2024.



Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024